



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 20.05.19 HUY.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-167/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, levada a efeito em 13 de fevereiro de 2019, verificou-se que na publicidade existente no site Informação protegida, do alojamento no nº 1, não constava o nº de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo.

3. Descrição

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2019/207, de 4 de abril, enviado para o e-

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

mail: Informação protegida, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da inclusão do nº de registo na publicidade existente no site www.iha.com, bem como em toda e qualquer publicidade eventualmente existente.

O notificado, através dos mails datados 5 de abril e de 18 de abril, informou oficialmente esta Inspeção Regional do Turismo, da resolução da infração detetada, ou seja a remoção do respetivo anuncio publicitário, tendo o signatário verificado e confirmado tal situação.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 4.º, sob a epígrafe "Procedimento e registo", determina o nº 6 que, "Após a comunicação do nº de registo, o titular deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento."

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 4.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se que foi corrigida a questão detetada, dentro do prazo concedido, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 16 de maio de 2019.

O Inspetor

DANIEL RAFAEL